DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6223/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13112/2015
PROTOCOLO	: 1613802
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNETADA – POLICIAL MILITAR - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada deferido pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul tendo como beneficiário o servidor **Antonio Carlos Ferreira**, Matrícula nº 47171021, detentor do posto de 3º Sargento PM.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 2.967 de 19 de junho de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.947, do dia 25 de junho de 2015 (fl. 66) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 03 de julho de 2015 (fl. 2).

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-23488/2016 (fls. 67/69), concluindo pelo registro do ato de transferência para a reserva ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 2ª PRC – 5350/2017 (fl. 70) opinando pelo registro do ato de transferência para a reforma ora apreciado por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada deferido pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul tendo como beneficiário o servidor **Antonio Carlos Ferreira**, Matrícula nº 47171021, detentor do posto de 3º Sargento PM.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 2.967 de 19 de junho de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.947, do dia 25 de junho de 2015 (fl. 66) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 03 de julho de 2015 (fl. 2).

Constam dos autos os requisitos básicos para a concessão do benefício, conforme consignados na Certidão de Tempo de Contribuição assim resumidos (fl. 31):

Certidão de Tempo de Contribuição	Tipo de Ato	Proventos
29 (vinte e nove) anos, 7 (sete) meses e 1 (um) dia	Transferência para a Reserva Remunerada	Proporcionais

O direito ora exercido pelo requerente decorre da implementação dos requisitos para permanência nas fileiras da Policia Militar, conforme manifestação da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, nos seguintes termos (fl. 59), *verbis:*

> O amparo legal que valida a proposta de Reserva Remunerada, será combinado com o previsto na Lei n° 3.150/05, que consolida e atualiza a Lei n° 2.207, de 29 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV, dispõe sobre o direito a transferência dos militares estaduais, nos seguintes termos:
>
> 'Art. 42. As regras e condições para a passagem dos militares para a inatividade são as definidas em lei específica da carreira, observando-se as formas de contribuição para o regime prcvidenciário de que trata esta Lei".

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 68), in verbis:.

> **5 – DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO**
>
> O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008, c/c o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 2.967, publicado no Diário nº 8.947, de 25.6.2015, pág. 65.

[...]

6 – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 105), *verbis:*

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que conforme testemunha o Corpo Técnico o ato de transferência para a reforma ora apreciado evidencia que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando regularmente formalizado e apto, portanto, a produzir os efeitos a que se destina.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada com **proventos proporcionais**, amparado no art. 42 da Lei Estadual nº 3.150/2005 c/c os arts. 86, I, 89, I, 90, II e 54, todos da Lei Complementar Estadual nº 53/90, na redação da Lei Complementar Estadual nº 127/2008, observadas as disposições constitucionais, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	POSTO
ANTONIO CARLOS FERREIRA CPF nº: 338.104.861-91 Matrícula nº 47171-021 Quadro: QPPM	3º SARGENTO PM

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências preconizadas no art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator